O Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal o fornecimento de transporte público coletivo de passageiros aos estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante e dá outras providências como específica.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Currais Novos/RN a fornecer o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), de instituições de ensino públicas e privadas, residentes e domiciliados no Município de Currais Novos, no período noturno, para a cidade de Caicó-RN

§ 1º. O transporte será feito através de um ou mais ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. Havendo disponibilidade de transporte através de Empresa Privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária de concessão através de auxílio financeiro mensal no valor de 01 UFM – Unidade Fiscal Monetária de Currais Novos, por quilômetro de distância entre Currais Novos e a sede da Instituição de Ensino.

§ 3º. Para efeito desta lei, o curso técnico é aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º. Os estudantes que utilizarão o transporte escolar deverão cumprir os seguintes critérios:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso ou profissionalizante. Sendo renovado o cadastro, que se trata esta lei, semestralmente.

§ 2º. No ato do cadastro dos estudantes deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência, em caso de residência em imóvel proprietário, apresentando cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento;

III - Cópia de documento de identificação com foto;

§ 3º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno está vinculado.

§ 4º. Os alunos que se envolverem em tumultos ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Art. 4º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados que o comporte.

Art. 5º. O Transporte Gratuito previsto na Lei deve garantir ao aluno o trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerá o embarque e desembarque dos usuários até a unidade técnica de ensino superior, ou profissionalizante quando estiverem matriculados.

Arte. 6º. A Prefeitura Municipal divulgará semestralmente a relação dos estudantes beneficiados com o transporte próprio do município.

§ 1º. O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber emendas parlamentares para a aquisição de ônibus rodoviários destinados ao transporte de estudantes conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º. As emendas parlamentares destinadas à aquisição de ônibus rodoviários serão utilizadas exclusivamente para esse fim, devendo ser aplicadas de acordo com os trâmites legais e as normativas estabelecidas para a utilização de recursos públicos.

§ 2º. Os ônibus adquiridos por meio das emendas parlamentares serão incorporados à frota municipal destinada ao transporte gratuito de estudantes, conforme disposto nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3º. A gestão e a manutenção dos ônibus adquiridos por meio das emendas parlamentares serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Currais Novos, que deverá garantir sua operacionalidade e segurança.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias postas no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação - na ação 2214 - apoio/contribuição ao transporte dos estudantes universitários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 17 de março de 2025.

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES:02772528499

Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES:02772528499
Dados: 2025.03.24 09:40:02 -03'00'

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo regulamentar e garantir o acesso ao transporte gratuito para todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes, conforme autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). Esta medida visa promover a democratização do acesso ao ensino superior e profissionalizante, eliminando barreiras de ordem econômica que possam impedir os estudantes de frequentar suas instituições de ensino.

A Resolução nº 45 de 20 de novembro de 2013, emitida pelo Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), respalda a iniciativa deste projeto ao reconhecer a importância do transporte para o acesso à educação. Esta resolução estabelece que os veículos destinados ao transporte de estudantes podem ser utilizados também para alunos da educação superior, desde que isso não prejudique o atendimento aos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Portanto, considerando o respaldo legal fornecido pela Resolução nº 45/2013 do MEC/FNDE, e reconhecendo a importância do transporte gratuito para a promoção da educação e igualdade de oportunidades, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa beneficiar diretamente os estudantes de Currais Novos, possibilitando-lhes o acesso facilitado ao ensino superior e profissionalizante.